

633.19-01.22, 09 09/2021



28  
1  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**VEREADORA PASTORA SALETE**  
**VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DEFESA E DIREITO DAS MULHERES**  
**PARTIDO PATRIOTA**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_/2021

Institui, no âmbito do Município de Belém, a semana da prematuridade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui a seguinte lei:

Art. 1º Institui, no âmbito do município de Belém, a Semana da prematuridade a ser realizada na primeira semana do mês de novembro

Parágrafo único – Prematuridade é a nomenclatura usada para classificar bebês nascidos antes de 37 semanas de gestação de acordo com critérios estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde - OMS

Art. 2º - A proposta trazida a partir da presente lei, tem como foco, o estabelecimento de ações que contribuam para a redução do nascimento de bebês prematuros nos hospitais da cidade de Belém.

Art. 3º - A semana da prematuridade, consistirá em:

I – Desenvolver e fortalecer ações em hospitais e Unidades Básicas de Saúde voltadas a importância dos cuidados com os bebês prematuros.

II - As ações de que trata o Inciso I, referem-se a cursos, palestras e treinamentos voltados aos profissionais de saúde que atendem diretamente mulheres desde o início gravidez até o nascimento da criança.



02  
1

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**VEREADORA PASTORA SALETE**  
**VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DEFESA E DIREITO DAS MULHERES**  
**PARTIDO PATRIOTA**

III – Realização de palestras para as futuras mães nas Unidades Básicas de saúde enfatizando a importância dos cuidados durante o pré-natal.

Art. 4º Ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde – SESMA, o estabelecimento de parcerias, de forma a cumprir o disposto nos incisos I e II do artigo 3º da presente lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

---

**Pastora Salete Souza**  
**Vereadora de Belém**

*Pastora Salete Souza*  
Câmara Municipal de Belém  
Vereadora



03

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**VEREADORA PASTORA SALETE**  
**VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DEFESA E DIREITO DAS MULHERES**  
**PARTIDO PATRIOTA**

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto que está sendo apresentado nesta Casa de Leis para análise e considerações de vossas senhorias, proposto pela vereadora Salete Sousa – (Patriota), tem por objetivo, a proposição de iniciativas que contribuam para a diminuição de casos de nascimentos de bebês prematuros na cidade de Belém.

Para fins de conhecimento, é considerado prematuro o bebê que nasce antes de completar 37 semanas de gestação. É classificado em três estágios que compreendem **prematuro extremo**: bebê nascido até 28 semanas, **prematuros intermediários**: entre 28 e 34 semanas e **prematuros tardios**: nascidos entre 34 e 37 semanas. Cada um desses estágios representa a necessidade de um cuidado maior ou menor destinado aos bebês, segundo o **Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da criança e do Adolescente Fernandes Figueira – IFF**, que alerta ainda sobre o aumento de casos do nascimento de prematuros tardios no país.

Informações disponíveis no site do instituto acima citado, chamam atenção para o fato de que os bebês prematuros, necessitam mais de cuidados de saúde ao longo de sua vida, pois apresentam baixo peso e fragilidade em seus órgãos, diferente dos que nascem entre 37 e 42 semanas. Desta forma, iniciativas como a proposta no presente projeto, tem por finalidade sensibilizar o poder público tendo-o como parceiro na redução do nascimento de bebês prematuros na cidade de Belém, garantindo a eles uma maior qualidade de vida.